



# Prefeitura Municipal de Machados

## ESTADO DE PERNAMBUCO

### LEI MUNICIPAL Nº 0660/2010

**Introduz modificação na Lei nº 0578/2006, e dá outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADOS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os arts. 42 e seu respectivo parágrafo único; 46 e 47, caput; 48, VII; 49, e todos os seus incisos; e 50, caput, da Lei Municipal nº. 578, de 10 de outubro de 2006, que institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Machados-PE, e dá outras providências, os quais passam a ter a seguinte redação:

**Art. 42 – Fica criado, no âmbito da Administração Direta, a Secretaria de Previdência Social do Município de Machados, para garantir o plano de benefício do RPPS, observados os critérios estabelecidos nesta lei.**

**Parágrafo único – A Secretaria de Previdência Social do Município de Machados, de que trata este artigo, será composta por uma Secretaria, uma Coordenadoria Financeira e uma Coordenadoria de Previdência Municipal.**

**Art. 46 – Ficam criados, no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Machados, os cargos de provimento em comissão, Símbolo CC1, de Secretário de Previdência Social e Símbolos CC6, respectivamente, de Coordenador Financeiro e de Coordenador de Previdência Própria.**

**Art. 47 - Compete ao Secretário de Previdência Social:**

**Art. 48 – .....**

**VII – executar outras atribuições definidas pelo Secretário de Previdência Social.**

**Art. 49 – Compete ao Coordenador Financeiro:**

**I - baixar ordens de serviços relacionados com aspecto financeiro;**



## Prefeitura Municipal de Machados ESTADO DE PERNAMBUCO

- II - cuidar para que, até o décimo dia útil de cada mês, sejam fornecidos os informes necessários à elaboração do balancete do mês anterior;
- III - manter a contabilidade financeira, econômica e patrimonial, em sistemas adequados e sempre atualizados, elaborando balancetes e balanços, além de demonstrativos das atividades econômicas do RPPS;
- IV - promover a arrecadação, registro e guarda de rendas e quaisquer valores devidos ao RPPS, e dar publicidade da movimentação financeira;
- V - participar da elaboração do orçamento anual e plurianual, bem como, elaborar todas as resoluções atinentes à matéria orçamentária ou financeira e o acompanhamento da respectiva execução;
- VI - apresentar, periodicamente, os quadros e dados estatísticos que permitam o acompanhamento das tendências orçamentárias ou financeiras para o exercício;
- VII - providenciar a abertura de créditos adicionais, quando houver necessidade;
- VIII - efetuar tomada de contas, em conjunto com o Secretário de Previdência Social;
- IX - executar as ações de gestão orçamentária, de planejamento financeiro, os recebimentos e pagamentos, os assuntos relativos a área contábil, as aplicações em investimentos, em conjunto com o Secretário de Previdência Social, e as deliberações do Conselho Municipal de Previdência, bem como, o gerenciamento dos bens pertencentes ao RPPS, velando por sua integridade e segurança;
- X - manter controle sobre a guarda dos valores, títulos e disponibilidades financeiras e demais documentos que integram o Patrimônio do RPPS;
- XI - proceder à contabilização das receitas, despesas, aplicações e provisões do RPPS, dentro dos critérios contábeis, geralmente, aceitos e expedir os balancetes mensais, o balanço anual e as demais demonstrações contábeis;
- XII - elaborar e transcrever em livros próprios os contratos, termos, editais e licitações;



## Prefeitura Municipal de Machados ESTADO DE PERNAMBUCO

XIII – supervisionar os serviços de relações públicas e os de natureza interna;

XIV – organizar, anualmente, conjuntamente, com o Secretário de Previdência Social, o quadro de fornecedores, opinando sobre o mesmo e o submetendo à aprovação do Conselho Municipal de Previdência;

XV – manter os serviços relacionados com a aquisição, recebimento, guarda e controle, bem como, fiscalização do consumo de material, primando pela economia, e


VI - executar outras atribuições definidas pelo Secretário de Previdência Social.

**Art. 50 – A Secretaria de Previdência Social do Município de Machados, para a execução de seus serviços, além do seu Secretário de Previdência e coordenadores, poderá requisitar pessoal da municipalidade, dentre os seus servidores, os quais serão colocados à sua disposição, ficando assegurados todos os direitos, vantagens e garantias, bem como, mantidos os deveres previstos em lei, não podendo perceber remuneração adicional, em razão dessa lotação.**

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e os seus efeitos retroagem em 01 de janeiro de 2010.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Machados, em 13 de janeiro de 2010.

  
MANUEL PLÁCIDO DA SILVA FILHO  
- Prefeito Municipal -



## Prefeitura Municipal de Machados ESTADO DE PERNAMBUCO

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei introduz modificações na Lei Municipal n. 0578/2006, que institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Machados, e dá outras providências, para efeito de transformar o Departamento de Previdência Social em Secretaria.

Com essa modificação, o cargo de Diretor do Departamento de Previdência Social, Símbolo CC6, fica transformado no cargo de Secretário de Previdência Social, Símbolo CC1.

O objetivo dessa modificação é reconhecer as inúmeras e difíceis atribuições do cargo, o elevando a nível de Secretaria.

Esperamos, portanto, a aprovação do presente Projeto de Lei, por essa honrada Câmara Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Machados, em 13 de janeiro de 2010.

MANUEL PLÁCIDO DA SILVA FILHO  
- Prefeito Municipal -